



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2016
DE 12 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Quadro de Pessoal, Vencimentos e o Plano de Carreiras dos profissionais do magistério do Município de São Domingos das Dores dá outras providências”.

O POVO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES/MG, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Quadro de Pessoal e Vencimentos e institui as carreiras dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Domingos das Dores/MG, disciplinando a situação jurídica dos servidores e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, observando os princípios Constitucionais pertinentes e as normas constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 2º - Os profissionais do magistério de que trata esta Lei reger-se-ão pelo regime estatutário.

Art. 2º - A estruturação das carreiras dos profissionais do magistério tem como fundamentos:

I – o incentivo a profissionalização dos servidores da educação municipal, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;

II – a remuneração condigna dos profissionais do magistério, observada sua titulação ou habilitação para o desempenho de suas funções;

III – a garantia do desenvolvimento dos servidores da educação em suas respectivas carreiras mediante a progressão e a promoção.

Art. 3º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras de profissionais do magistério que integram a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Professor de Educação Infantil;
- II – Professor do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano;
- III – Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano;
- IV – Professor de Educação Física 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- V – Professor de Informática 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- VI – Supervisor Pedagógico;
- VII – Coordenador de Creches;
- VIII – Coordenador do Ensino Fundamental.


Geraldo Luiz de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 4º - As classes que compõem o Quadro de Pessoal efetivo e em comissão, a distribuição numérica e os vencimentos dos cargos das carreiras dos profissionais do magistério são os constantes do **ANEXO I** desta lei.

Art. 5º - Os servidores das carreiras constantes desta lei serão lotados e atuarão nas unidades escolares.

Art. 6º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua área de atuação e formação;

II – Classe, o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação, para o exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias, tendo todos as mesmas atribuições e responsabilidades;

III – Nível, a posição do servidor no escalonamento vertical dentro de uma mesma carreira, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, constituindo a linha de promoção na carreira;

IV – Grau, a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, constituindo a linha de progressão horizontal;

V – Progressão, a passagem do titular de cargo de carreira de um grau para o subsequente, atendidos os pré-requisitos contidos nesta lei e em legislação complementar;

VI – Promoção, a passagem do titular de cargo de carreira de um nível para o subsequente, atendidos os pré-requisitos contidos nesta lei e em legislação complementar;

VII – Interstício, o lapso de tempo estabelecido como pré-requisito mínimo necessário para que o titular de cargo de carreira possa se habilitar à progressão ou à promoção;

VIII – Tabela de Vencimento, o conjunto de valores distribuídos progressivamente para as diversas carreiras existentes;

IX – Vencimento Básico, a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível e grau de cada cargo;

X – Remuneração, o vencimento do cargo de carreira, em seu respectivo nível e grau, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei e encargos incidentes;

XI – Quadro de Pessoal da Educação, o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado de servidores da educação municipal.

CAPÍTULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO E
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º - O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, têm em vista a promoção dos seguintes valores:

I – amor à liberdade;

II – fé no poder da educação como instrumento para formação do homem;

III – reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV – participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V – constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e serviço ao próximo;

VI – empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

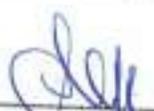
VII – respeito à personalidade do educando;

VIII – participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

IX – mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do Município, do Estado e do País.

Art. 8º - A educação escolar no Município obedecerá aos seguintes princípios:


Geraldo Lúcio de Lira Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V – gratuidade do ensino público em instituições oficiais, ressalvado o disposto no art. 242 da Constituição da República;
- VI – gestão democrática do ensino, na forma desta Lei e da legislação específica;
- VII – valorização dos profissionais do magistério;
- VIII – valorização da experiência extra-escolar, tais como: projetos, trabalhos pedagógicos inéditos, publicações de livros etc.;
- IX – promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;
- X – promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;
- XI – respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos e comunitários, e defesa do patrimônio público;
- XII – valorização das culturas local e regional;
- XIII – vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizado o ambiente sócio-econômico-cultural do Município de São Domingos das Dores.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - As instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, competem:

- I – elaborar e executar seu projeto político-pedagógico;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ou especialista em assuntos educacionais;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de seu projeto político-pedagógico.

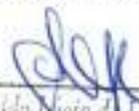
Parágrafo único - Compõe a comunidade escolar da respectiva unidade de ensino o conjunto de:

- I – docentes e especialistas lotados e em exercício na instituição;
- II – pessoal administrativo lotado e em exercício na instituição;
- III – pais ou responsáveis pelos educandos;
- IV – educandos matriculados e com freqüência regular na instituição.

Art. 10 - As instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógico, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento observada a legislação vigente.

§1º - Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua, em todas as áreas em que as partes hajam convívio.

§2º - As unidades escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos escolares e demais processos da atividade escolar.


Gerardo Lício da Lira Souza
Prefeito Municipal



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art.11 - Incumbe aos profissionais do magistério, sem prejuízo do disposto no **Anexo III** desta Lei:

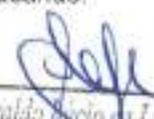
- I – participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- II – elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, observado o projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- III – zelar pela aprendizagem dos educandos;
- IV – cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extraclasse, de acordo com a carga horária do profissional do magistério;
- V – estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI – colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do Município e do País;
- VIII- Outras atividades correlatas a critério da Secretária Municipal de Educação ou Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Calendário Escolar.

CAPÍTULO V
DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
SEÇÃO I
PRINCÍPIOS

Art.12 - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

- I – profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, sendo que se tornam necessárias:
 - a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação;
 - b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal.
- II – aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;
- III – valorização da qualificação;
- IV – estímulo à eficiência e à melhoria da qualidade na educação;
- V – unidade do ensino;
- VI – desenvolvimento da gestão democrática e da ação e trabalho coletivo;
- VII – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- VIII – progressão e promoção funcional baseada em critérios de tempo e de titulação;
- XI – estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- XIII – reserva de período a estudos, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho;
- XIV – condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Art.13 - Os profissionais do magistério municipal atuarão no atendimento aos objetivos da educação municipal, em conformidade com as características de cada fase do desenvolvimento do educando.


Geraldo Aécio de Laia Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 14 - A formação de docentes para atuação na educação básica municipal será de, no mínimo:

I – Professor de Educação infantil: conclusão de curso superior com habilitação e licenciatura para magistério, ou conclusão de curso Normal Superior, ou Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II – Professor do Ensino fundamental – séries iniciais: conclusão de curso superior com habilitação e licenciatura para magistério de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, ou conclusão de curso Normal Superior, ou Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – Professor do Ensino fundamental – séries finais: conclusão de curso superior com habilitação e licenciatura para magistério de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nível médio, respectivamente nas disciplinas curriculares específicas;

IV – Professor de Educação Física – séries iniciais: conclusão de curso superior em Educação Física, com habilitação e licenciatura para magistério de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V - Professor de Informática – séries iniciais: conclusão de curso de nível médio, e de curso na área de informática com carga horária superior a 80 (oitenta) horas;

VI- Supervisor Pedagógico – conclusão de curso superior em Pedagogia com formação em Supervisão, ou conclusão de Pós Graduação em Pedagogia/Supervisão/Gestão Escolar;

VII – Coordenador de Creches- conclusão de curso superior em Pedagogia, ou conclusão de Pós Graduação em Pedagogia/Supervisão;

VIII – Coordenador do Ensino Fundamental - conclusão de curso superior em Pedagogia, ou conclusão de Pós Graduação em Pedagogia/Supervisão.

Art. 15 - Na hipótese de não haver profissional com a qualificação mínima exigida para os cargos de Professor de Educação Infantil e/ou Professor do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, será permitido, em caso de contratação por tempo determinado, a qualificação com somente o curso de magistério em nível médio.

Parágrafo único: Para as hipóteses de contratação por tempo determinado para os cargos de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, caso não haja profissional com a qualificação mínima exigida, será permitida a contratação, mediante a apresentação de autorização para lecionar a título precário, emitida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através da Superintendência Regional de Ensino – SRE, para candidatos não habilitados.

Art. 16 - O ingresso na carreira de servidores do magistério dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida em concurso para a investidura.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 17 - As carreiras que compõem o magistério público municipal e seus respectivos vencimentos são compostas pelos cargos de provimento efetivo, conforme **ANEXO II**, desta Lei.

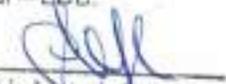
Art. 18 - A carreira de docente se desdobra em três níveis, segundo a seguinte classificação pela titulação e respectivos requisitos de formação para provimento:

I – Docente I: Ensino Médio/Técnico/Normal Superior/ Licenciatura Plena;

II – Docente II: Pós-Graduação "Lato Sensu" na área de atuação educacional, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Docente III: Mestrado/Doutorado.

Parágrafo único: A carreira de docentes do município abrange a educação infantil e ensino fundamental, nas diversas etapas e modalidades previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB.


Geraldo Luiz de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 19 – Os vencimentos do cargo de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, constantes no Anexo II desta Lei, correspondem a 18 (dezoito) horas aula semanais.

SEÇÃO III
DA FORMA DO PROVIMENTO

Art. 20 - A investidura na carreira de servidores da educação depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições, conforme o previsto em edital, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira, será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

Art. 21 - A nomeação do profissional do magistério ocorrerá no grau inicial da respectiva carreira, atendendo os requisitos previstos nesta lei e no edital que disciplinou o concurso, atendendo ao número de vagas estabelecidas.

Art. 22 - Os integrantes do quadro de servidores da educação municipal somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeter à avaliação de desempenho individual, de acordo com legislação municipal específica.

Parágrafo Único – Nenhum servidor terá vinculação permanente à escola ou localidade em que exercer suas funções ou atribuições, podendo haver, a qualquer tempo, alteração do local de trabalho do servidor com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 24 - Ao entrar em exercício, o titular de cargo da carreira da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos ininterruptos, contando da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objeto de acompanhamento e avaliação de desempenho individual, conforme legislação municipal específica.

Art. 25 - O titular da Secretaria Municipal de Educação com indicação e autorização do Chefe do Executivo Municipal designará o servidor da carreira do magistério para a unidade ou órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidades do sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV
DA REMOÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 26 – A movimentação do ocupante do cargo de magistério é feita mediante a remoção ou a lotação:

I - Remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede;

II - Lotação: a indicação da localidade onde deverá ser tomado o exercício das funções.


Cecivaldo Lucas de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 27 – A remoção ou a lotação do servidor, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser feita a qualquer tempo, observados os seguintes requisitos respectivamente:

I – Terá o direito de escolha entre permanecer no local onde exerce suas funções ou ser removido, o servidor:

- a) com maior tempo de serviço na escola onde estiver lotado, considerando o cargo ocupado no momento da remoção ou lotação;
- b) de grau maior na classe;
- c) mais antigo no magistério;
- d) mais idoso.

Art. 28 – O atendimento dos pedidos de mudança de lotação ou remoção está condicionado à existência de vagas e a ordem de preferência estabelecida no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 29 - O desenvolvimento do titular de cargo efetivo da carreira do magistério ocorrerá mediante progressão horizontal e/ou promoção por nova titulação, com um aumento de 2% nos vencimentos a cada progressão e de 5% a cada promoção.

Art. 30 – A progressão horizontal é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau imediatamente superior, na mesma classe.

Art. 31 - Fará jus à progressão horizontal o titular de cargo de carreira efetivo que satisfaça os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se em efetivo exercício do cargo ou afastado nas hipóteses dos incisos enumerados no parágrafo único deste artigo;
- II – cumprir interstício mínimo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no mesmo grau do nível de carreira;
- III – ter participado de, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre as quais serão aceitas reuniões periódicas extra-torno previstas em calendário escolar, reuniões pedagógicas, de planejamento e conselho de classe, todas com certificação para o servidor.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, os períodos de afastamento não serão computados na contagem de tempo de que tratam de efetivo exercício, exceto os afastamentos previstos abaixo:

- I – férias;
- II – luto, por 08 (oito) dias corridos, contados da data do óbito, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III – casamento, por 08 (oito) dias corridos, contados da data de sua realização;
- IV – licença para tratamento de saúde por até 15(quinze) dias corridos;
- V – licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI – licença gestante e à adotante, com duração de até 120(cento e vinte) dias corridos;
- VII – licença paternidade, de 05 (cinco) dias corridos;
- VIII – convocação para serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais de reserva;
- IX – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- X – missão ou estudo, enquanto o afastamento tiver sido determinado pelo Chefe do Executivo municipal;


Gerardo Lício de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

- XI – exercício de cargo de provimento em comissão e função gratificada, desde que seja na área da educação, em órgão da União, do Estado ou Município, inclusive da Administração Indireta;
- XII – afastamento por processo disciplinar, se o profissional do magistério for considerado inocente;
- XIII – prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida;
- XIV – um dia, para doação de sangue;
- XV – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- XVI – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Prefeito Municipal;
- XVII – participação em programas de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- XVIII – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- XIV – para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 32 - Caso o titular de cargo efetivo de carreira não obtenha, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme inciso III, do art. 31, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: As horas de cursos de que trata o inciso III, do art. 31, deverão ser cumpridas dentro do interstício a que se refere o requerimento para a progressão horizontal, não podendo ser aproveitadas as horas referentes a períodos aquisitivos anteriores.

Art. 33 - Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, continuando a contagem no dia em que voltar ao serviço, o titular de cargo efetivo de carreira que no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade de suspensão;
- II – faltar ao serviço, sem justificativa em dias consecutivos ou alternados, inclusive por 01 (um) dia;
- III – estiver em afastamento decorrente de licença sem remuneração, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para a atividade política ou em disponibilidade;
- IV – deixar de participar de atividades extraclasses, reuniões ou capacitações profissionais desenvolvidas pela escola.

Art. 34 - Os profissionais do magistério de que trata esta Lei que forem cedidos para outros órgãos, não terão acesso aos incentivos da progressão horizontal previstos neste plano de carreira, no período em que durar a cessão, uma vez que não será computado tal período para fins de concessão da progressão.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 35 - A promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence, correspondente à nova titulação comprovada.

Art. 36 - A promoção, dentro da mesma carreira, será feita no primeiro grau do nível subsequente que assegure vencimento superior ao da situação anterior.

Art. 37 - A promoção por titulação será realizada mediante requerimento do interessado, na forma e prazos estabelecidos em Decreto do Chefe do Executivo Municipal e vigorará a partir da data do requerimento, caso sejam preenchidos todos os pré-requisitos e concedida pela Administração em ato específico.

Art. 38 - Para candidatar-se à promoção, de acordo com a estrutura de carreira estabelecida por esta lei, o interessado deverá:


Gerardo Lucas de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

- I – apresentar requerimento ao Setor de Pessoal solicitando a promoção;
- II – apresentar, junto com o requerimento, documentação que comprove a titulação obtida, com o respectivo registro profissional no órgão competente;
- III – estar no efetivo exercício de seu cargo, observado o disposto no parágrafo único do art. 31.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39 - As jornadas de trabalho dos ocupantes de cargos da carreira da educação municipal seguem as seguintes especificações, sendo que o servidor do Município obriga-se ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo que ocupa:

- I – Professor de Educação Infantil, 25 horas semanais;
- II – Professor do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, 25 horas semanais;
- III – Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, 25 horas semanais com 18 horas aula;
- IV – Professor de Educação Física 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, 25 horas semanais;
- V – Professor de Informática 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, 25 horas semanais;
- VI – Supervisor Pedagógico, 30 horas semanais;
- VII – Coordenador de Creches, dedicação integral;
- VIII – Coordenador do Ensino Fundamental, dedicação integral.

§ 1º - Da jornada de trabalho dos cargos referidos nos incisos I, II, IV e V, ficam reservadas 05:00 horas semanais para as atividades de planejamento pedagógico, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões, articulação com a comunidade escolar e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

§ 2º - Da jornada de trabalho do cargo referido no inciso III, ficam reservadas 07:00 horas semanais para as atividades de planejamento pedagógico, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões, articulação com a comunidade escolar e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

§ 3º - As horas reservadas para as atividades descritas nos parágrafos anteriores, deverão ser cumpridas:

- a) 50% das horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) 50% das horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

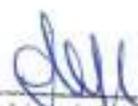
§ 4º - As atividades extraclasses compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização desta parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 5º - A duração da hora aula para a carreira de docentes é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º - Da jornada de trabalho do cargo referido no inciso VI, 06 (seis) horas semanais ficam reservadas para reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

§ 7º - A jornada de trabalho e a remuneração do Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, serão calculadas de forma proporcional ao número de aulas dadas.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS


Geraldo Luiz de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 40 – São de provimento em comissão os cargos de:

- I – Coordenador de Creches;
- II – Coordenador do Ensino Fundamental.

Art. 41 – O quantitativo, a forma de provimento e o vencimento dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Creches e Coordenador do Ensino Fundamental estão previstos no **ANEXO I** desta Lei.

Art. 42 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e exoneração de profissional do magistério para os cargos de Coordenadores.

Art. 43 – Aos Coordenadores impõe-se a dedicação integral devido a natureza da função que ocupam.

Art. 44 - O profissional do magistério, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:

- I – pelos vencimentos do cargo em comissão;
- II – pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 45 – O vencimento de cargo comissionado é de natureza transitória, tendo a sua concessão adstrita ao período que durar a designação formal para o cargo, não se incorporando aos vencimentos e nem gerando vantagem ou benefício ulterior.

Art. 46 - O ocupante do cargo de Coordenador de Creches ou Coordenador do Ensino Fundamental, além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais previstas no **Anexo III** desta Lei:

- I – administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- II – cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- III – priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- V – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os profissionais do magistério lotados na escola;
- VII – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII – subsidiar o especialista e os docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- IX – organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X – comunicar ao Conselho Tutelar casos como: de maus tratos envolvendo alunos, de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam de 25% (vinte e cinco por cento) de aulas dadas;
- XI – subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- XII – superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;
- XIII – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- XIV – presidir o funcionamento de todas as atividades escolares;
- XV – representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação, e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnicos, pedagógicos, sócio-culturais, e político-pedagógicos e político-educacionais;
- XVI – zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;


Gerardo Luiz de Brito Souza
Prefeito Municipal



- XVII – abrir, rubricar e encerrar os livros de sua secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- XXVIII – assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XIX – coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- XXI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a proposta Pedagógica da Escola;
- XXIII – zelar pelo patrimônio sob a sua guarda;
- XXIV – comparecer em reuniões quando convocado;
- XXV – respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI – atendimento ao público em geral.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 47 - Os atuais titulares de cargo efetivo de carreira do magistério serão automaticamente enquadrados na nova estrutura de carreira de acordo com seu tempo de serviço, sendo posicionados por meio de Portaria, considerando-se para a definição do grau de posicionamento, o interstício de tempo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias para o enquadramento em cada grau do respectivo nível da carreira.

Parágrafo único: O interessado que completar o período aquisitivo para requerer a progressão horizontal a partir de 60 (sessenta) dias corridos após a publicação desta lei, deverá requerer formalmente junto ao setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, devendo inclusive comprovar as exigências do artigo 31.

Art. 48 – A data de referência para o cálculo do tempo de efetivo exercício para fins de enquadramento no grau da carreira, será a data em que o servidor iniciou o exercício do cargo, após posse derivada de concurso público, não sendo computados eventuais períodos de contratos, nem períodos de efetivo exercício em cargos distintos, ainda que advindos de concurso público.

Art. 49 - A remuneração ou vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, após enquadramento na nova estrutura de carreira de acordo com a progressão horizontal e/ou promoção, somente será devida a partir da publicação da Portaria de concessão, ficando impedidos de reclamar qualquer parcela extra referente a pagamentos anteriores.

Art. 50 - O titular de cargo de carreira efetivo cujo enquadramento seja realizado em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da Portaria que realizou seu enquadramento, encaminhar ao chefe do Executivo Municipal requerimento administrativo de revisão de enquadramento, devidamente fundamentado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação ou no Setor de Pessoal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Setor de Pessoal, deverá decidir sobre o requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em caso de indeferimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Setor de Pessoal, dará conhecimento dos motivos do indeferimento ao solicitante.

§ 3º - Sendo o pedido deferido, a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser publicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão, retroagindo os efeitos financeiros à data da Portaria de enquadramento do servidor.


Genildo Lucio de Lima Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional objetivando a elevação do nível de qualidade da educação municipal.

Art. 52 - Aos profissionais das carreiras da educação municipal aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – INSS, e, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de São Domingos das Dores.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – A denominação, os quantitativos, forma de provimento, estruturas, carga horária e vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 54 – Integram a presente Lei os Anexos I, II e III.

Art. 55 - Ficam mantidos aos profissionais do magistério o quinquênio administrativo, na proporção de 5% (cinco por cento) pelo período de 05 anos de efetivo exercício no município.

Art. 56 - O poder Executivo Municipal editará, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da publicação desta Lei, Portaria para efetivar o primeiro enquadramento dos servidores da educação ao Plano de Carreiras estabelecido por esta Lei, para os servidores com 1.825 (mil e oitocentos e vinte e cinco) dias ou mais de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único: O enquadramento inicial tem por objetivo incluir o servidor no grau do Anexo II, dando-lhe o direito de receber em seu novo grau a partir da data da Portaria, ficando impedidos de reclamar qualquer diferença referente a pagamentos anteriores.

Art. 57 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 12 de abril de 2016.

Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

- ANEXO I -

Quadro de Pessoal Especifico de Provimento Efetivo

Recruta- Mento	N.º De Ordem	Classe	N.º De Cargos	Forma de Provimento	Carga Horária Semanal	Nível De Vencimento
CP	01	Professor de Educação Infantil	20	Efetivo	25 Horas	1.334,77
CP	02	Professor do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano	40	Efetivo	25 Horas	1.334,77
CP	03	Professor do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	15	Efetivo	25 Horas	1.500,57
CP	04	Professor de Educação Física – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	05	Efetivo	25 Horas	1.334,77
CP	05	Professor de Informática – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	02	Efetivo	25 Horas	1.334,77
CP	06	Supervisor Pedagógico	04	Efetivo	30 Horas	1.745,64

Quadro específico de provimento em comissão

Nº De Ordem	Denominação	N.º De Cargos	Forma de Provimento	Carga Horária Semanal	Vencimento
COORDENAÇÕES					
01	Coordenador de Creches	01	Comissão	Dedicação integral	1.520,98
02	Coordenador do Ensino Fundamental	04	Comissão	Dedicação integral	1.745,64


Geraldo Lúcio de Lina Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

ANEXO II

Carreira do Magistério - Cargos Efetivos								
CLASSE	NÍVEL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G
Professor de Educação Infantil	I	1.334,77	1.361,47	1.388,69	1.416,47	1.444,80	1.473,69	1.502,58
	II	1.401,51	1.429,54	1.458,13	1.487,29	1.517,04	1.547,38	1.577,72
	III	1.471,58	1.501,02	1.531,04	1.561,66	1.592,89	1.624,75	1.656,75
Professor do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	I	1.334,77	1.361,47	1.388,69	1.416,47	1.444,80	1.473,69	1.502,58
	II	1.401,51	1.429,54	1.458,13	1.487,29	1.517,04	1.547,38	1.577,72
	III	1.471,58	1.501,02	1.531,04	1.561,66	1.592,89	1.624,75	1.656,75
Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	I	1.500,57	1.530,58	1.561,19	1.592,42	1.624,27	1.656,75	1.689,23
	II	1.575,60	1.607,11	1.639,25	1.672,04	1.705,48	1.739,59	1.774,36
	III	1.654,38	1.687,47	1.721,22	1.755,64	1.790,75	1.826,57	1.863,04
Professor de Educação Física 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	I	1.334,77	1.361,47	1.388,69	1.416,47	1.444,80	1.473,69	1.502,58
	II	1.401,51	1.429,54	1.458,13	1.487,29	1.517,04	1.547,38	1.577,72
	III	1.471,58	1.501,02	1.531,04	1.561,66	1.592,89	1.624,75	1.656,75
Professor de Informática 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	I	1.334,77	1.361,47	1.388,69	1.416,47	1.444,80	1.473,69	1.502,58
	II	1.401,51	1.429,54	1.458,13	1.487,29	1.517,04	1.547,38	1.577,72
	III	1.471,58	1.501,02	1.531,04	1.561,66	1.592,89	1.624,75	1.656,75
Supervisor Pedagógico	I	1.745,64	1.780,55	1.816,16	1.852,49	1.889,54	1.927,33	1.965,87
	II	1.832,92	1.869,58	1.906,97	1.945,11	1.984,01	2.023,69	2.063,12
	III	1.924,57	1.963,06	2.002,32	2.042,37	2.083,21	2.124,88	2.167,21



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

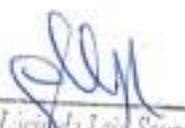
- ANEXO III -

Descrição Sumária das Atividades

Denominação do Cargo:	Professor de Educação Infantil
Descrição:	Trabalho profissional especializado na área do magistério no campo da educação infantil, que consiste em planejar aulas, desenvolver atividades e projetos pedagógicos e ministrar aulas. Entre outras, as atividades incluem: organizar e promover atividades educativas, recreativas e musicais; avaliar mediante acompanhamento e registro, o desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social; participar de reuniões pedagógicas e de atividades escolares que envolvam a família e a comunidade.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior com habilitação e licenciatura para magistério, ou conclusão de curso Normal Superior, ou Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior com habilitação na área de atuação, ou de diploma de curso Normal Superior, ou Pedagogia, conforme descrito acima, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Denominação do Cargo:	Professor do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
Descrição:	Trabalho profissional especializado de magistério no campo da educação de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que consiste em elaborar planos, ministrar aulas e desenvolver atividades e projetos pedagógicos. Entre outras, as atividades incluem: participar de reuniões e de atividades escolares que envolvam a família e a comunidade; colaborar na organização de atividades de caráter cívico, social, cultural, ambiental, tecnológico e artístico promovidas pela unidade de ensino; avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de observação direta, trabalhos práticos, exercícios e provas, atendimento às dificuldades de aprendizagem dos alunos, inclusive daqueles portadores de deficiência; zelar pela frequência escolar do aluno.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior com habilitação e licenciatura para magistério de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, ou conclusão de curso Normal Superior, ou Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior com habilitação na área de atuação, ou de diploma de curso Normal Superior, ou Pedagogia, conforme descrito acima, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Denominação do Cargo:	Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano
Descrição:	Trabalho profissional especializado de magistério no campo da educação, respectivamente, de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e de nível médio, que consiste em elaborar planos e ministrar aulas específicas da disciplina sob sua responsabilidade; propor estratégias e desenvolver atividades e projetos para a realização da proposta pedagógica e curricular estabelecidos, inclusive o de recuperação dos alunos com deficiência ou dificuldade de aprendizado; orientar e esclarecer aulas de cursos televisionados. Entre outras, as atividades incluem: participar de reuniões e de atividades escolares que envolvam a família e a comunidade; colaborar na organização de atividades de caráter cívico, social, cultural, ambiental, tecnológico e artístico promovidas pela unidade de ensino; avaliar o rendimento dos alunos por meio de observação direta, trabalhos práticos, exercícios e provas, atendimento às dificuldades de aprendizagem dos alunos, inclusive daqueles portadores de deficiência; zelar pela frequência escolar do aluno.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior com habilitação e licenciatura para magistério de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nível médio, respectivamente nas disciplinas curriculares específicas.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior com habilitação na área de atuação, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.


Geraldo Lúcio de Lard Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Denominação do Cargo:	Professor de Educação Física – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
Descrição:	Trabalho profissional especializado em Educação Física, no campo da educação de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que consiste em elaborar planos, ministrar aulas e desenvolver atividades e projetos desta área. Entre outras, as atividades incluem: participar de reuniões e de atividades escolares que envolvam a família e a comunidade; colaborar na organização de atividades de caráter cívico, social, cultural, tecnológico e artístico promovidas pela unidade de ensino; avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de observação direta.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior em Educação Física, com habilitação e licenciatura para magistério de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior em Educação Física, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, e portador de registro no Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais.

Denominação do Cargo:	Professor de Informática – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
Descrição:	Trabalho qualificado dirigido à área de informática, no campo da educação, que consiste em elaborar planos, ministrar aulas e desenvolver atividades e projetos que consistem em organizar e promover atividades educativas, recreativas e técnicas; avaliar, mediante acompanhamento e registro, o desenvolvimento do estudante em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, incentivando-o a desenvolver conhecimentos básicos capazes de facilitar seu ingresso no campo profissional. Entre outras, as atividades incluem: participar de reuniões e de atividades escolares que envolvam a família e a comunidade; colaborar na organização de atividades de caráter cívico, social, cultural, tecnológico e artístico promovidas pela unidade de ensino; avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de observação direta.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso de nível médio, e de curso na área de informática com carga horária superior a 80 (oitenta) horas.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e portador de certificado de conclusão de curso na área de informática com a carga horária mínima descrita acima, que demonstre a qualificação básica necessária.

Denominação do Cargo:	Supervisor Pedagógico
Descrição:	Trabalho profissional especializado na área da educação, que consiste em supervisionar, orientar e aconselhar os alunos em sua formação geral. Entre outras, as atividades incluem: sondar as tendências vocacionais e as aptidões dos alunos; ordenar as influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade; cooperar com as atividades docentes; controlar o serviço na orientação educacional em nível de sistema.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior em Pedagogia com formação em Supervisão, ou conclusão de Pós Graduação em Pedagogia/Supervisão/Gestão Escolar.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior ou de Pós Graduação, conforme descrito acima, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Denominação do Cargo:	Coordenador de Creches
Descrição:	Trabalho qualificado que consiste em auxiliar o Secretário Municipal de Educação, em funções que lhes forem atribuídas. Entre outras, as atividades incluem: coordenar e zelar pelo correto funcionamento da creche municipal, em termos de organização, segurança, higiene e desenvolvimento físico-intelectual das crianças, com observância rígida ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal 8.069/90.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior em Pedagogia, ou conclusão de Pós Graduação em Pedagogia/Supervisão.



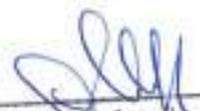
Geraldo Lúcio de Lina Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior ou de Pós Graduação, conforme descrito acima, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.
-------------------------	--

Denominação do Cargo:	Coordenador do Ensino Fundamental
Descrição:	Trabalho qualificado na área da educação, que consiste em coordenar o processo didático nos aspectos de planejamento, controle e avaliação no âmbito do sistema da escola ou de áreas curriculares. Entre outras, as atividades incluem: participar do processo de avaliação de desempenho dos professores da escola, promover reuniões e relatórios, coordenar e zelar pelo correto funcionamento das escolas municipais, em termos de organização, segurança, higiene e desenvolvimento físico-intelectual das crianças, com observância rígida às legislações pertinentes.
Qualificação básica necessária:	Conclusão de curso superior em Pedagogia, ou conclusão de Pós Graduação em Pedagogia/Supervisão.
Requisito legal:	Ser portador de diploma de curso superior ou de Pós Graduação, conforme descrito acima, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.



Geraldo Lúcio de Lata Souza
Prefeito Municipal